

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 015/2026-PRL/CAEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025.120206.24836
Licitação [nº 1094991]

EDITAL

A Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, inscrita no CNPJ sob nº 06.274.757/0001-50, sediada na Rua Silva Jardim, nº 307, bairro Centro, São Luís/MA, por intermédio da Central de Licitação, designada pela Portaria PR nº 212/2026, de 01 de abril de 2026, torna pública a realização de Licitação Eletrônica, pelo critério de julgamento **menor preço por item**, com **modo de disputa aberto**, utilizando o Sistema de Registro de Preços, acolhimento das propostas até às **09:15 horas** do dia **06 de julho de 2026**, e abertura da sessão pública às **09:30 horas** do mesmo dia, de acordo com a **Lei nº 13.303, de 30.06.2016**, o Regulamento Interno de Licitações Contratos da CAEMA – RILC, disponível em www.caema.ma.gov.br, Decreto Estadual nº 38.136, de 06 de março de 2023, e os termos deste Edital, objeto do Processo Administrativo SEI Nº 2025.120206.24836, na forma abaixo.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Licitação Eletrônica para Registro de Preços será realizada em sessão pública, exclusivamente por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, sendo necessário que as licitantes interessadas providenciem previamente o credenciamento junto ao Banco do Brasil, por meio do site www.licitacoes-e.com.br, para obtenção da chave de identificação e de senha.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por membro da Central de Licitação da CAEMA, denominado COORDENADOR DA LICITAÇÃO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o portal "Licitacoes-e" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.3. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas para os seguintes endereços eletrônicos, até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura da sessão: certame@caema.ma.gov.br, com cópia para licitacao@caema.ma.gov.br.

1.4. As consultas deverão ser encaminhadas com o seguinte texto no campo assunto: "ESCLARECIMENTOS LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 015/2026-PRL/CAEMA" e serão respondidas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no link correspondente a este Edital.

1.5. Nos casos em que ocorram problemas de conexão ou surjam dúvidas com relação ao sistema Licitações-e, os interessados deverão entrar em contato através dos seguintes números de telefone: (98) 3218 9317 – (98) 3218 9318.

1.6. Para todas as referências de data e hora deste Edital, será observado o horário de Brasília (DF).

2. OBJETO, VALOR ESTIMADO E PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

2.1. Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **Conjuntos Motobomba (CMB) para poços tubulares profundos para serem utilizados nos Sistemas de Abastecimento de Água da CAEMA, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

2.2. Em atendimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, serão reservados à participação exclusiva de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP os itens nº. 2 a 11, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 38 a 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 57, 59, 61, 63, 64, e 66.

2.3. A descrição detalhada do objeto da presente Licitação consta do ANEXO I do Edital.

2.4. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste Edital e as constantes no sistema "Licitacoes-e", prevalecerão as descritas no Edital.

2.5. O valor estimado pela CAEMA para a presente licitação será sigiloso, conforme disposto no art. 34, da Lei nº 13.303/2016 e art. 21, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAEMA – RILC, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme o **Modelo de Proposta de Preços - Anexo I do Termo de Referência**.

2.5.1. É facultada a abertura do sigilo do orçamento na fase de negociação de preços com o primeiro colocado, desde que devidamente justificado, no intuito de assegurar a efetividade da negociação ou para garantir condições mais vantajosas.

2.6. O prazo de entrega do objeto é de 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir do recebimento pela contratada da Ordem de Compra emitida pela Contratante, admitida a prorrogação nos termos dos arts. 139 e 140, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios – RILCC/CAEMA.

2.7. O prazo de vigência contratual é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado conforme o Art. 138 do RILCC/CAEMA.

3. ITEM E ELEMENTO DE DESPESA

3.1. Classificação: 5.2 - INVESTIMENTO (28955) Classificação: 5.2.9 - INVESTIMENTOS NO INTANGÍVEL E IMOBILIZADO TÉCNICO (3872) Classificação 5.2.9.01 - INTANGÍVEL E IMOBILIZADO TÉCNICO (3889) Classificação 5.2.9.01.05 - Equipamentos Eletromecânicos (3932)
Origem dos Recursos: PRÓPRIOS

4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

4.1.1. As instruções para obtenção da chave e senha de acesso estão disponíveis na Cartilha do Fornecedor, disponível no endereço: <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>

4.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

4.4. O credenciamento do interessado e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Licitação.

4.5. A participação na Licitação dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

4.6. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado" e para acessar a sala de disputa a opção é "Sala de Disputa – acesse aqui".

4.7. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CAEMA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015 e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.8.1. Ao credenciarem-se como ME ou EPP no Sistema Licitações-e, os interessados declaram, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9. O interessado, na condição de ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, deverá avaliar se o objeto da presente Licitação se enquadra em uma das vedações citadas nos incisos do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 e não se encontra ressalvado dentre as exceções previstas no parágrafo primeiro do citado artigo.

4.9.1. Constatando a vedação, não poderá beneficiar-se dessa opção e a proposta apresentada não deverá contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado.

4.9.2. Caso venha a ser contratado, estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, independentemente de a proposta, indevidamente, contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado, obrigando-se, ainda, a apresentar à CAEMA a solicitação de exclusão do referido regime, protocolada junto à Receita Federal.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que tenham o ramo de atividade compatível com o objeto, atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos e que estejam devidamente cadastrados no Sistema **Licitações-e** do **Banco Brasil**, provedor do sistema eletrônico, por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br, para acesso ao sistema eletrônico.

5.2. Caberá ao licitante interessado em participar da Licitação:

5.2.1. Credenciar-se no Sistema Licitações-e;

5.2.2. Remeter, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta de preços;

5.2.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CAEMA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.2.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.2.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.2.6. Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar da Licitação na forma eletrônica.

5.3. A participação na Licitação Eletrônica dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

5.4. Não poderão participar direta ou indiretamente desta Licitação os interessados:

5.4.1. Suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a CAEMA, nos termos do art. 83, inciso III, da Lei 13.303/16 e art. 15, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAEMA;

5.4.2. Declarados inidôneos pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

5.4.3. Proibidos de contratar com o Poder Público, com base nos incisos do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;

5.4.4. Suspensos, impedidos ou declarados inidôneos, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

5.4.5. Cujo administrador ou sócio, detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, seja Diretor ou empregado da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA;

5.4.6. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

5.4.7. Constituídos por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

5.4.8. Constituídos por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos da Lei 12.846/2013, enquanto perdurarem seus efeitos;

5.4.9. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

5.4.10. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

5.4.11. Que seja próprio empregado ou dirigente da CAEMA, como pessoa física ou jurídica, na condição de licitante;

5.4.12. Que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA;

b) empregado da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA esteja vinculada;

d) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA há menos de 6 (seis) meses.

5.4.13. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4.14. Constituídos sob a forma de consórcio.

5.5. Para os fins desta Licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados mediante consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; <https://certidoes.cgu.gov.br/> e Lista de fornecedores sancionados do Portal SIGA-MA.

5.6. Empresa que tenha requerido a recuperação judicial e extrajudicial inerentes à falência, nos termos da Lei nº. 11.101 de 09/02/2005, poderão participar da presente Licitação desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas neste Edital e comprovem:

a) deferimento de recuperação judicial ou;

b) homologação em juízo do plano de recuperação extrajudicial.

5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

5.8. A licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para credenciamento e habilitação, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

5.9. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no Contrato com a CAEMA e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

5.10. A participação no procedimento licitatório importa aceitação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAEMA e do Código de Conduta e Integridade da CAEMA.

5.11. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a PRL/CAEMA, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante, no sistema eletrônico, bem como não se responsabilizará por eventual desconexão.

6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar este Edital.

6.2. As impugnações deverão ser encaminhadas para o e-mail certame@caema.ma.gov.br, com cópia para licitacao@caema.ma.gov.br, com o seguinte texto no campo assunto: “IMPUGNAÇÃO LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 015/2026-PRL/CAEMA. As decisões serão registradas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no link correspondente a este Edital.

6.3. Caberá ao Coordenador da Licitação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6.5. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas para os seguintes endereços eletrônicos, até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura da sessão: certame@caema.ma.gov.br, com cópia para licitacao@caema.ma.gov.br.

6.6. As consultas deverão ser encaminhadas com o seguinte texto no campo assunto: "ESCLARECIMENTOS LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 015/2026-PRL/CAEMA" e serão respondidas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no link correspondente a este Edital.

6.7. O Coordenador da Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

6.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Coordenador da Licitação, nos autos do processo de licitação.

6.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico (www.licitacoes-e.com.br) – aba listar documentos e pela CAEMA, no endereço www.caema.ma.gov.br, e vincularão os participantes e a Administração.

6.11. Para a contagem dos prazos referidos no presente item, deverá ser excluído o dia do início do prazo, data de recebimento do pedido ou data da sessão, e incluído o dia do fim do prazo, dia este que deverá ser considerado válido para a prática do ato.

6.12. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo estipulado no item 6.1.

6.13. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. O interessado em participar desta Licitação deverá cadastrar sua proposta no sítio www.licitacoes-e.com.br, antes da data e horário marcado para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. As instruções de acesso ao sistema eletrônico podem ser obtidas no link indicado no item 4.1.1.

7.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3.1. Terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances o interessado que:

7.3.1.1. Ao encaminhar a proposta, utilize campos textuais para registrar ou inserir qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia; ou

7.3.1.2. Efetue qualquer outro tipo de ação que permita a sua identificação.

7.4. Sendo aplicável ao objeto da presente Licitação ou à atividade principal do interessado, este deverá declarar expressamente a aplicação ou não da desoneração dos encargos sociais do INSS no valor global de sua proposta.

7.4.1. A desoneração de que trata o item acima está disciplinada nas Leis nº 13.161/2015, 12.546/2011, e no Decreto nº 7.828/2012, que possibilitam a redução de custos previdenciários das empresas indicadas.

7.4.2. Os interessados deverão analisar, no ato da composição dos valores unitários de suas propostas, os efeitos da referida opção de recolhimento da contribuição previdenciária, e formular a melhor proposta para as partes.

7.5. A licitante deverá registrar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.6. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da Licitação.

7.7. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo o serviço/fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CAEMA.

7.8. A Proposta de Preços readequada ao valor do lance final deverá ser preenchida pela licitante, em papel timbrado da Empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, devendo conter, obrigatoriamente, os elementos e informações seguintes:

a) **Número da Licitação e o nome ou razão social da licitante, número do CNPJ/MF**, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento);

b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

c) Descrição detalhada do objeto da presente Licitação, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

d) **Planilha de preços**, expressos em Reais (R\$), com base no quantitativo de todos os itens do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, compreendendo a descrição do item, unidade de fornecimento, quantidade, marca e fabricante, valor unitário e valor total, já incluídos na composição dos valores, todos os itens de despesas suportados pela licitante e tributos porventura existentes, seja qual for o título ou a natureza (mão de obra, honorário, equipamentos, alimentação, transporte, passagem, hospedagem, EPI's, materiais, serviços, impostos, taxas, fretes, encargos sociais, locais, comerciais, trabalhistas e tudo mais que possa influenciar no custo final do objeto da Licitação);

d.1) Apresentar material ilustrativo (folder, catálogo, panfleto, bula, ficha técnica ou outro equivalente) legível, em língua portuguesa relativo aos itens ofertados com descrição detalhada do modelo, marca, nome comercial, fabricante, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação dos produtos ofertados, se houver.

e) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total da proposta expresso em algarismo e por extenso, permitidas apenas duas casas decimais após a vírgula;

e.1) Havendo divergências entre os preços unitários e preços totais, prevalecerão os valores unitários. No caso de divergências entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão os indicados por extenso.

e.2) Os valores unitários e totais propostos para os itens não poderão ser superiores aos valores unitários e totais estimados pela CAEMA.

f) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão pública da Licitação;

g) Prazo de entrega será de 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir do recebimento pela contratada da Ordem de Compra emitida pela Contratante, admitida a prorrogação nos termos dos arts. 139 e 140, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios – RILCC/CAEMA.

h) Local de Entrega: almoxarifado central da CAEMA em São Luís/MA, localizado na Avenida dos Franceses, s/nº, bairro Sacavém, CEP 65.043-765, São Luís/MA, em uma única remessa, de segunda a sexta-feira, considerando os dias úteis locais, nos horários de 08:30 às 11:30 ou de 14:30 às 17:30, conforme Termo de Referência (Anexo I);

i) Prazo da garantia dos produtos: conforme Termo de Referência (Anexo I).

7.9. Havendo omissão do prazo de validade da proposta e/ou prazo de entrega do objeto, local de entrega e prazo de garantia dos produtos, na Proposta de Preços, a licitante não será desclassificada e o Coordenador da Licitação entenderá como sendo iguais aos previstos nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima.

7.10. Não serão consideradas as propostas com alternativas não previstas neste instrumento, devendo as licitantes se limitar às especificações deste Edital e do Termo de Referência.

7.11. Não serão admitidas alterações nas condições estabelecidas, uma vez recebidas as propostas, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto neste Edital.

7.12. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação. Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

7.13. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Coordenador da Licitação.

7.13.1. A proponente não poderá desistir do lance e/ou proposta já ofertados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e no RILC/CAEMA;

7.14. A licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Edital e no RILC/CAEMA.

7.15. Caso a convocação para contratação não seja emitida dentro do período de validade da proposta, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos, sendo que a CAEMA poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 90 (noventa) dias consecutivos.

7.16. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.17. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8. SESSÃO PÚBLICA

8.1. Na data e a partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do Coordenador da Licitação.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Coordenador da Licitação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Até a abertura da sessão, os interessados poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.4. O Coordenador da Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.4.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os interessados.

8.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

8.7. Classificadas as propostas, o Coordenador da Licitação dará início à fase competitiva, quando então, os interessados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.8. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.9. Iniciada a etapa competitiva, os representantes dos interessados deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Os lances ofertados pelos interessados serão imediatamente registrados quanto ao recebimento, horário e valor.

8.10. Em se tratando de Licitação com mais de um Lote, os lances serão Lote a Lote.

8.11. O interessado somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.12. O sistema possibilita, o cadastramento de intervalos mínimos de tempo e de valor entre lances, os quais ficarão disponíveis para conhecimento dos interessados, no resumo do lote da Licitação. Logo na abertura da sala de disputa, o sistema lembrará aos participantes, quais foram os parâmetros cadastrados pelo Coordenador da Licitação.

8.12.1. Outras instruções relacionadas aos intervalos mínimos de tempo e de valor entre lances estão disponíveis na Cartilha do Fornecedor, no endereço: <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>

8.13. Os lances deverão ser formulados considerando o **valor total do item**, observado o disposto no item 9.1, sendo vencedor nessa fase o licitante que auferir o **MENOR PREÇO TOTAL NO ITEM**.

8.13.1. Na Proposta, o valor do lance ofertado deverá ser distribuído entre os itens licitados, observados os respectivos quantitativos. Caso a divisão resulte em valores unitários com centavos, deverão ser consideradas, pelo interessado, somente as 2 (duas) primeiras casas decimais, desprezando-se as demais.

8.13.2. Lances simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto, poderão ser excluídos do sistema pelo Coordenador da Licitação.

8.13.3. Durante a fase de lances, o Coordenador da Licitação quando identificar lances abaixo de 30% do valor estimado poderá solicitar comprovação de exequibilidade, que deverá ser apresentada sob pena de desclassificação, conforme subitem 9.3.5.1.1.

8.14. Durante a sessão pública, os interessados serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais interessados.

8.15. O interessado poderá apresentar, durante a disputa, lances intermediários.

8.15.1. São considerados lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao menor lance já ofertado e inferiores ao último lance dado pelo próprio interessado.

8.16. O encerramento da etapa de lances da sessão pública será iniciado por decisão do Coordenador da Licitação. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.17. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a melhor proposta, o Coordenador da Licitação poderá negociar com o interessado, via sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais interessados.

8.17.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

8.18. No caso de desconexão do Coordenador da Licitação, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos interessados, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.19. Quando a desconexão do Coordenador da Licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos interessados, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.19.1. O Coordenador da Licitação analisará e decidirá quanto à suspensão da Licitação, quando verificar circunstâncias que resultem em transtornos ou impedimentos ao regular andamento da etapa competitiva do certame.

8.20. Definido o lance classificado em primeiro lugar, que ocorrerá após o término do tempo aleatório, em existindo diferença de pelo menos 10% entre o melhor lance e o subsequente, será reiniciada a disputa entre os interessados que não apresentaram o menor lance, para definição das demais colocações.

8.20.1. Caso a diferença entre os valores do primeiro lugar e do interessado subsequente permaneça igual ou maior a 10%, mesmo após o encerramento da sessão de disputa complementar citada no item 8.20 acima, o Coordenador da Licitação poderá reiniciar a disputa entre os interessados por mais uma vez.

8.20.2. A primeira reabertura ocorrerá sempre que os valores estiverem enquadrados na situação prevista acima. A segunda reabertura ocorrerá a critério exclusivo do Coordenador da Licitação.

8.21. Encerrada a etapa de lances, o Coordenador da Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do interessado conforme disposições do Edital.

8.22. A Proposta, no valor do menor lance cotado ou negociado, com os documentos de habilitação, deverá ser encaminhada por meio do menu “opções” e depois “incluir anexo proposta” no sistema Licitações-e ou **através de e-mail**, com o seguinte texto no campo assunto: “PROPOSTA/HABILITAÇÃO LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 015/2026-PRL/CAEMA”, para o endereço certame@caema.ma.gov.br, com cópia para licitacao@caema.ma.gov.br, no prazo de **até 04 (quatro) horas**, contado da convocação formal do Coordenador da Licitação, no Sistema Licitações-e, em campo próprio para o envio de mensagens do respectivo lote.

8.23. Se a proposta ou o lance classificado em primeiro lugar não for aceitável, ou se o interessado não atender às exigências para habilitação estabelecidas no item 12, o Coordenador da Licitação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do interessado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

8.23.1. Também nessa etapa o Coordenador da Licitação poderá negociar com o interessado para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais interessados.

8.24. Na hipótese de aplicação da prerrogativa do item 8.23, o interessado classificado deverá apresentar a Proposta de Preços, no valor do lance cotado ou negociado, com os documentos de habilitação, por meio do menu “opções” e depois “incluir anexo proposta” no sistema Licitações-e ou **através de e-mail**, com o seguinte texto no campo assunto: “PROPOSTA/HABILITAÇÃO LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 015/2026-PRL/CAEMA”, para o endereço certame@caema.ma.gov.br, com cópia para licitacao@caema.ma.gov.br, no prazo de **até 04 (quatro) horas**, contado da convocação formal do Coordenador da Licitação, no Sistema Licitações-e, em campo próprio para o envio de mensagens do respectivo lote.

8.24.1. O prazo para a apresentação da referida documentação transcorrerá independentemente da expressa ciência da convocação por parte do interessado, **cabendo a ele o acompanhamento da licitação pelo sistema eletrônico, conforme estabelece o item 5.2.4.**

8.25. Para atendimento ao disposto nos itens 8.22 e 8.24, não serão aceitos documentos encaminhados por meio de compartilhamento em nuvem ou *link* para acesso e *download*.

8.26. A proposta deverá ter validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da abertura da sessão pública da Licitação.

8.27. A não entrega de documentos pelo interessado, nos prazos determinados no Edital e/ou pelo Coordenador da Licitação, ensejará abertura de Processo Administrativo para aplicação de penalidade.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO**, por ITEM, para o objeto licitado.

9.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Coordenador da Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.3. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital será desclassificada aquela que:

9.3.1. Contenha vícios insanáveis.

9.3.2. Não atenda às exigências ou não obedeça às especificações previstas neste Edital, ou impuser condições.

9.3.3. Apresente e permaneça com valores superiores ao orçamento estimado para a aquisição.

9.3.4. Apresente preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

9.3.5. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pelo Coordenador da Licitação.

9.3.5.1. O Coordenador da Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do interessado que ela seja demonstrada.

9.3.5.1.1. Se houver indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) Intimação do licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

c) Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a CAEMA, com entidades públicas ou privadas, celebrados no período de até 1 (um) ano anterior à data da abertura da licitação;

d) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

e) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

f) Verificação de notas fiscais emitidas pelo licitante, no período de até 1 (um) ano anterior à data da abertura da licitação;

g) Planilha de custos apresentando preço dos materiais e equipamentos, margem de lucro, impostos (federais, estaduais e municipais incidentes sobre a execução do objeto), bem como o detalhamento de todos os custos diretos e indiretos da empresa com base em seu regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real);

h) Estudos setoriais; e

i) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.3.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Coordenador da Licitação destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.3.5.3. Caso entenda que o preço é inexequível, o Coordenador da Licitação deverá antes de desclassificar a proposta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

9.3.5.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.3.6. Apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da Licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio interessado, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3.7. Apresente irregularidades ou contiver rasuras, emendas ou entrelinhas que comprometam seu conteúdo, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores.

9.3.8. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis.

9.3.9. Apresentar prazo de validade da proposta e/ou prazo de execução em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.3.10. Apresentar proposta de preço com qualquer item com especificação e/ou quantitativos divergentes dos previstos no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital, que venha a comprometer significativamente o objetivo final da contratação.

9.3.11. Não enviar a proposta ajustada ao lance e a documentação solicitada e/ou enviá-las fora do prazo estabelecido.

9.3.12. Deixar de apresentar preço para qualquer item constante do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

9.4. Em qualquer situação, é facultado ao Coordenador da Licitação negociar redução de preços diretamente com o autor da melhor proposta.

9.5. Confirmada a inexequibilidade, o Coordenador da Licitação poderá reabrir a Licitação convocando sessão pública para dar continuidade ao certame.

9.6. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Coordenador da Licitação.

9.7. Após análise e aceitação da proposta, o Coordenador da Licitação verificará a habilitação e, em seguida, anunciará o licitante vencedor.

10. DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e no Decreto nº 8.538, de 06.10.2015.

10.1.1. A identificação do interessado como ME ou EPP, será confirmada após o encerramento dos lances.

10.2. Entende-se por empate aquelas situações em que, observado o disposto nos itens seguintes, as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.3. Para efeito de aplicação do critério de desempate para microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o item 10.1, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.1. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, caso seja de seu interesse, apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo

máximo de 05 (cinco) minutos a partir da convocação, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

10.3.2. Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte em exercer o direito de preferência na forma do item 10.3.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, voltará à condição de 1ª (primeira) classificada, a empresa autora da proposta melhor classificada originalmente.

10.5. O disposto nos itens 10.2 e 10.3 relativos ao direito de preferência previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

10.6. COTAS PRINCIPAL E RESERVADA

10.6.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta pode ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

10.6.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deve ocorrer pelo menor preço.

10.6.3. Em licitações para registro de preço ou com previsão de entregas parceladas, deve ser priorizada a aquisição dos produtos da cota com menor preço.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Em caso de empate entre propostas na primeira colocação, o Coordenador da Licitação adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

11.1.1. Disputa final, na qual os interessados empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de lances;

11.1.2. Critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (Lei de capacitação e competitividade do setor de informática e automação);

11.1.3. Sorteio.

11.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas, atendidas todas as condições estipuladas neste Edital, contenham valores exatamente iguais.

11.3. A disputa final citada no item 11.1.1 será realizada em ato contínuo ao encerramento da sessão de disputa de lances entre os interessados empatados em primeiro lugar.

11.3.1. Os interessados que se encontrem na situação de empate poderão, no prazo decadencial de 10 (dez) minutos, apresentar um novo lance fechado por meio da opção "Enviar Lance de Desempate", disponível no resumo do lote da licitação, fora da sala de disputa do Licitações-e.

11.4. Para fins de classificação final, será sempre considerado o menor lance dentre os apresentados pelo interessado, incluindo eventual lance de desempate.

11.5. Persistindo a situação de empate, passará a ser adotado o próximo critério de desempate, afastada a possibilidade de uma nova rodada de apresentação de propostas fechadas.

11.6. Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores ao sorteio, este último será realizado em ato público, mediante comunicação formal do dia, hora e local, feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis, no próprio ambiente eletrônico da licitação, no Chat de Mensagens do lote.

11.6.1. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam os interessados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

11.7. Em caso de empate nas demais colocações, será observada a ordem cronológica dos lances, tendo prioridade, em eventual convocação, o interessado cujo lance tenha sido recebido e registrado antes.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Após as fases de lances, análise e aceitabilidade da proposta de preços, o Coordenador da Licitação analisará a documentação de habilitação do licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, segundo os critérios de julgamento fixados neste instrumento convocatório.

12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Coordenador da Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

12.2.2. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

12.2.3. Lista de fornecedores sancionados do Portal SIGA-MA.

12.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.2.5. Consulta às certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas), por meio de site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

12.2.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.2.7. Constatada a existência de sanção, o Coordenador da Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

12.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.6. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.7. A critério do interessado, a habilitação poderá ser feita por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, registro cadastral oficial do Poder Executivo Estadual, ou junto à CAEMA.

12.8. Os licitantes deverão apresentar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.9. Habilitação Jurídica, avaliada com base nos seguintes documentos, dos quais deverá constar, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível com o objeto desta licitação:

12.9.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

12.9.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente atualizado e registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

12.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.9.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.9.7. Documento de Identificação do(s) Administrador(es) ou do Empresário Individual.

12.10. Habilitação Fiscal

12.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

12.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014.

12.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.10.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Maranhão, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual.

12.10.5. As empresas sediadas em outros Estados da Federação poderão obter as certidões estaduais no seguinte endereço: <https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/portalsefaz/jsp/menu/view.jsf?codigo=16>

12.10.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo às empresas sediadas no Estado do Maranhão, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.10.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, relacionadas no item 12.10 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Coordenador da Licitação, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.10.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação e a licitante será considerada inabilitada, cabendo à Administração selecionar a oferta subsequente em ordem de preço, verificando se existem outros licitantes com direito de preferência no mesmo intervalo, quando for o caso, e proceder ao exame de conformidade da proposta, a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, e assim sucessivamente até encontrar uma que atenda aos requisitos do Edital e aos interesses da CAEMA.

12.11. Qualificação Econômico-financeira

12.11.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG), aplicando-se as seguintes fórmulas

e valores:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: (ILG)

$$ILG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: (ILC)

$$ILC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq 1$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG)

$$ISG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

12.11.1.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado o Coordenador da Licitação e equipe de apoio reservam-se o direito de efetuar os cálculos.

12.11.1.2. Será exigida a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do **último exercício social**, caso a habilitação ocorra **a partir do primeiro dia útil do mês de julho do ano seguinte** ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

12.11.1.3. Poderá ser apresentado o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do **penúltimo exercício social**, caso a habilitação ocorra **até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte** ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

12.11.2. O licitante deverá comprovar Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.11.3. A Empresa licitante que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social, por ter sido constituída há menos de um ano, deverá apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador, devidamente registrado na forma da Lei (Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante).

12.11.4. Os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis das Sociedades por Ações, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, deverão ser apresentados acompanhados da Ata de Aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação.

12.11.5. As demais sociedades e as empresas individuais deverão apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário em que se ache o Balanço transcrito.

12.11.6. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal, constando a identificação da Escrituração (HASH) e as assinaturas digitais dos administradores e do contabilista legalmente habilitado.

12.11.7. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

12.11.8. Só será permitida participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juiz da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

12.11.9. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor, competente para este tipo de ação, da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60

(sessenta) dias de antecedência da data de apresentação das propostas de preços, quando não vier expresso o prazo de validade na Certidão.

12.12. Qualificação Técnica

12.12.1. Apresentar atestado (s) de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Os atestados apresentados somente serão aceitos após a conclusão do contrato.

12.12.1.1. O atestado apresentado deverá ser emitido em papel timbrado e conter as seguintes informações: Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente; Razão Social e CNPJ da Contratada; Número e vigência do contrato, se for o caso; Objeto e local do fornecimento; Local e Data de Emissão; Identificação do responsável pela emissão do atestado, incluindo nome completo, cargo e informações de contato (telefone e correio eletrônico); e Assinatura do responsável pela emissão do atestado.

12.12.1.2. Caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por signatários que não seja(m) contratante(s) titular(s), fica reservado à CAEMA a promoção de diligências necessárias para comprovação da veracidade das informações apresentadas pela licitante, podendo ser exigida cópia autenticada do correspondente contrato de subcontratação entre as partes, das notas fiscais, faturas ou recibos dos documentos referentes ao período da execução dos serviços, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

12.12.1.3. Os atestados de capacidade técnica deverão estar emitidos em nome e com o CNPJ/MF da licitante.

12.12.1.4. Caso solicitado, a licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados exigidos, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.12.1.5. Somente devem ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato.

12.13. Outros Documentos

12.13.1. O licitante/interessado, no ato de envio de sua **PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, deverá encaminhar a **DECLARAÇÃO CONSOLIDADA, CONFORME ANEXO II**.

12.14. Orientações Gerais

12.14.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.14.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá o Coordenador da Licitação considerar o proponente inabilitado, implicará na desclassificação da proposta e na aplicação das penalidades previstas no item 26 deste Edital - Sanções Administrativas.

12.14.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

12.14.4. A inabilitação da licitante importa a perda do direito de participar das fases posteriores.

12.14.5. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

12.14.6. Toda e qualquer despesa relacionada ao envio dos documentos será de total responsabilidade do licitante.

12.14.7. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.

12.14.8. Para facilitar o trabalho de análise dos documentos pelo Coordenador da Licitação, solicita-se às licitantes que apresentem toda a documentação na ordem estabelecida neste Edital.

12.14.9. Para fins de habilitação, a verificação pela CAEMA, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

13. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

13.1. Após a etapa de negociação, a licitante detentora do menor lance deverá encaminhar sua Proposta de Preços, nos termos do item 7 - **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**, preenchida com os valores unitários e total, **atualizados em conformidade com o menor lance ofertado e de acordo com o Anexo I – Modelo de Proposta de Preços, do Termo de Referência Anexo I do Edital e demais documentos exigidos para habilitação que não estiverem disponíveis no SICAF**, no prazo máximo de até **04 (quatro) horas**, a contar da convocação do Coordenador da Licitação no Sistema (Licitações-e), por meio do menu “opções” e depois “incluir anexo proposta” no sistema Licitações-e ou **através de e-mail**, com o seguinte texto no campo assunto: “PROPOSTA/HABILITAÇÃO LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 015/2026-PRL/CAEMA”, para o endereço certame@caema.ma.gov.br, com cópia para licitacao@caema.ma.gov.br.

13.1.1. Tendo em vista a capacidade do sistema é importante compactar o arquivo para até **20MB**.

13.2. Na hipótese de desclassificação do primeiro colocado e convocação de outro interessado, na ordem de classificação, o encaminhamento da documentação e proposta de preços ocorrerá, conforme item 8.24.

13.3. O não envio dos documentos ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado nos subitens anteriores ensejará a recusa da proposta.

13.4. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação.

13.5. Os interessados que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação, deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, apresentados na forma indicada nos itens 13.1 e 13.4 anteriores.

14. RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1. Dos atos do Coordenador da Licitação neste processo licitatório, poderá o licitante, na forma do art. 87 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAEMA, ao final da Sessão Pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso.

14.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da intimação do ato de julgamento da habilitação, para apresentação das razões do recurso, devendo contemplar, conforme o caso, além dos atos praticados na fase de habilitação, aqueles praticados em decorrência do julgamento das propostas e da verificação da efetividade dos lances ou propostas, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

14.3. Qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer por meio do Menu “Opções” >consultar lotes >consultar recurso >registrar intenção de recurso.

14.4. A falta de manifestação recursal do licitante, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, após declarado o vencedor da licitação, importará na decadência do direito de recurso e a Adjudicação do objeto da licitação pelo Coordenador da Licitação ao vencedor.

14.5. As razões do recurso bem como as contrarrazões deverão ser encaminhadas por meio do endereço eletrônico certame@caema.ma.gov.br, com cópia para licitacao@caema.ma.gov.br.

14.6. O recurso contra a decisão do Coordenador da Licitação terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na CAEMA, Central de Licitação/PRL, na Rua Silva Jardim, nº 307, bairro Centro, São Luís/MA, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

14.8. Se não reconsiderar sua decisão, o Coordenador da Licitação submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Diretor-Presidente da CAEMA, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado de seu recebimento.

14.9. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

14.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a instância competente poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

14.11. Os recursos meramente protelatórios serão sujeitos à aplicação da penalidade prevista no inciso II do art. 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAEMA.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Coordenador da Licitação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. CADASTRO RESERVA

16.1. Declarado o vencedor e decididos eventuais recursos, os demais classificados serão comunicados via *chat* de mensagens do Portal "Licitacoes-e", sobre a possibilidade de reduzirem seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para fins de composição do Cadastro Reserva de que trata o art. 66, §2º, V, da Lei nº 13.303/2016, e art. 19 do Decreto Estadual nº 38.136, de 06 de março de 2023, devendo tal fato ser consignado na ata da sessão, assim como o registro dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

16.1.1. A apresentação de propostas adequadas na forma do 16.1 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor, servindo para formação de cadastro reserva de registro de preços.

16.2. Na hipótese de concordância com a redução de que trata o item anterior, o licitante deverá manifestar sua intenção, via *chat* de mensagens do sistema "Licitacoes-e", no prazo de **30 (trinta) minutos**, contados da sua convocação.

16.3. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação. Assim, o licitante/interessado, deverá enviar sua **PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, no prazo de **04 (quatro) horas**, contados da sua convocação.

16.4. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o 16.1, serão classificados segundo a ordem da fase competitiva.

16.5. Os licitantes que manifestaram sua concordância na forma do item 16.1, serão incluídos na respectiva Ata da Sessão Pública da Licitação Eletrônica como integrantes do Cadastro Reserva, obedecendo a sequência de classificação do certame.

16.6. O licitante que se tornar cadastro reserva poderá ser convocado para fornecimento na hipótese de impossibilidade de atendimento pelo anteriormente colocado e nas hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor registrado com melhor classificação.

16.7. O licitante incluído como cadastro reserva, por ter aceitado o registro na ata nas mesmas condições do vencedor, caso convocado, estará obrigado ao fornecimento sob pena de sancionamento.

17. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Após o julgamento da proposta, adjudicação e homologação do resultado da Licitação, a licitante vencedora e, se houver, as empresas classificadas para formação do cadastro de reserva a que se refere o art. 66, §2º, V, da Lei nº 13.303/2016, e art. 19, do Decreto Estadual nº 38.136, de 06 de março de 2023,

terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, independentemente de convocação, para comparecerem perante a CAEMA, para assinar a Ata de Registro de Preços (**ANEXO III**).

17.1.1. O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado em caso de interesse público a ser devidamente justificado pela **Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA** nos autos do processo para registro de preços.

17.1.2. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

17.2. A recusa injustificada da licitante vencedora e integrantes do Cadastro Reserva em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no **subitem 17.1**, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as sanções previstas neste Edital.

17.2.1. É facultado ao Coordenador da Licitação reabrir o certame com a convocação dos licitantes remanescentes.

17.2.2. Na sessão de reabertura da Licitação, o Coordenador da Licitação deverá negociar, diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

17.3. A **Ata de Registro de Preços (Anexo III)** será firmada entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA e a licitante vencedora e, se houver, as empresas classificadas para formação do cadastro reserva a que se refere o art. 66, §2º, V, da Lei nº 13.303/2016, e art. 19, do Decreto Estadual nº 38.136, de 06 de março de 2023.

17.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, cumulativamente, seja demonstrada a vantajosidade, haja saldo de quantidades não consumidas e concordância do fornecedor.

17.5. A Ata de Registro de Preços não obriga a CAEMA a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para o fornecimento dos materiais pretendidos, nos termos do §3º do art. 113 do RILC, sendo assegurada à beneficiária do registro preferência em igualdade de condições.

17.6. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da CAEMA, limitadas ao valor global da Ata e dentro do período de vigência do Registro de Preços.

17.6.1. Diante da conveniência e necessidade da CAEMA, o signatário da Ata será convocado para assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados dessa convocação.

17.7. Todos os signatários da Ata de Registro de Preços se obrigam a manter, durante o seu prazo de validade, todas as condições de habilitação exigidas nesta Licitação.

17.7.1. A documentação comprobatória deverá ser apresentada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da convocação para assinatura do Contrato.

17.7.2. A recusa injustificada do licitante vencedor ou integrante do cadastro reserva em assinar o Contrato ou, bem como o não encaminhamento da documentação citada no item anterior dentro do prazo estabelecido, poderão acarretar o cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando não aceitas as justificativas dadas pelo signatário, conforme previsto na correspondente Ata, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis descritas neste Edital.

17.7.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizados vários contratos e/ou ordens de compra, podendo, inclusive, algumas destas ocorrerem simultaneamente.

18. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e divulgada no site www.caema.ma.gov.br.

18.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à CAEMA para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

18.3. Fica assegurada a preferência das adesões às empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado do Maranhão, por força do disposto no §1º do art. 27 do Decreto Estadual nº 38.136, de 06 de março de 2023.

18.3.1. As empresas públicas e sociedades de economia mista que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão.

18.3.2. Caberá à beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

18.3.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

18.3.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item/lote registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o art. 28 do Decreto Estadual nº 38.136, de 06 de março de 2023.

18.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.4.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor que venceu a licitação, e na falta deste, aqueles do cadastro reserva, na ordem de classificação, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores serão liberados do compromisso assumido.

18.4.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitada a legislação relativa às licitações.

19. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela CAEMA, quando:

- a) Descumprir as condições previstas no Edital desta Licitação a que se vincula o preço registrado;
- b) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) Não assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) Sofrer sanção prevista no artigo 176, inciso IV, do Regulamento de Licitações Contratos da CAEMA;

f) Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público, nos termos do art. 172, inciso XVII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAEMA ou a pedido do fornecedor.

19.1.1. O cancelamento do registro será formalizado por despacho da CAEMA.

19.1.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, será formalizado por despacho da CAEMA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20. GARANTIA DE QUALIDADE

20.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de no mínimo, 12 (doze) (meses), ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

20.2. A garantia do mancal axial (escora) deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

20.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CAEMA.

20.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

20.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

20.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

20.7. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

20.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

20.9. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

20.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

20.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

20.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

21. TERMO DE CONTRATO

21.1. A licitante que tiver seu preço registrado, a partir da sua convocação, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o respectivo Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da licitante e aceita pela Administração.

21.1.2. No ato da assinatura do Contrato, a licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos junto à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, conforme Decreto Estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005.

21.1.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Companhia para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

21.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma do art. 138, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAEMA, conforme previsão no Termo de Referência.

21.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da CAEMA, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

21.4. Na assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e qualificação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato e da Ata de Registro de Preços.

21.5. Na hipótese de o licitante não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato.

21.6. A contratação fica condicionada à consulta a ser realizada pela CAEMA ao **Cadastro de Empregadores** que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme previsão da Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

21.7. A recusa injustificada da licitante em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades previstas no **item 26 deste Edital**.

21.8. Durante a vigência contratual, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento contratual.

21.9. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22. REAJUSTAMENTO

22.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreeajustáveis durante toda a vigência contratual.

23. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

23.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência – Anexo I.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

24.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

25. PAGAMENTO

25.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O proponente que incorrer nos comportamentos listados no subitem abaixo, garantido o contraditório e a ampla defesa, estará sujeito à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAEMA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com os critérios do art. 176, inciso IV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAEMA, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Instrumento Contratual e das demais cominações legais.

26.2. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos proponentes:

26.2.1. Interposição de recursos meramente procrastinatórios;

26.2.2. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

26.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

26.2.4. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, hipótese em que se caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida;

26.2.5. Deixar de cumprir obrigações contratuais ou cumpri-las irregularmente;

26.2.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato, bem como apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CAEMA;

26.2.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

26.2.8. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

26.2.9. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

26.2.10. Incorrer em inexecução contratual;

26.2.11. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

26.2.12. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

26.2.13. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

26.2.14. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e

26.2.15. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter interferido em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

26.3. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em licitação para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

26.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

26.5. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

26.5.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

26.5.2. Multa correspondente a **5% do valor máximo estabelecido para a Licitação**, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios; da não regularização da documentação de habilitação; pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório.

26.5.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

26.5.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CAEMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

26.5.3.1. A suspensão temporária impossibilita o apenado de participar de licitação e de assinar Contrato com a CAEMA pelo prazo de até 2 (dois) anos, devendo ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:

I - por até 30 (trinta) dias:

a) descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência;

b) perturbação de qualquer ato da sessão pública da Licitação.

II - de 31 (trinta e um) dias a 6 (seis) meses:

a) desistir de proposta, salvo por justo motivo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado;

b) solicitar sua própria desclassificação ou inabilitação, após a fase de lances;

c) arguir a inexecuibilidade dos próprios preços;

d) não cumprir os requisitos de habilitação, quando esta fase ocorrer após à análise de conformidade da proposta, quando o licitante houver declarado previamente que os atenda;

e) não apresentar nova proposta no prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, adaptada ao valor ofertado na fase de lances ou ao obtido mediante negociação;

f) não apresentar a amostra no prazo determinado, quando for o caso;

g) interpor recurso manifestamente protelatório;

h) recusa do licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, a assinar ou aceitar o Contrato, ou retirar o instrumento equivalente;

i) reincidências no cometimento de ilícito punível com advertência, em prazo inferior a 12 (doze) meses da última sanção aplicada, que cause grave prejuízo à CAEMA;

j) não apresentação da garantia, nos termos do instrumento editalício;

k) reincidência na prática de ilícito sancionável na forma do inciso I deste item, em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;

l) aplicação de nova sanção de multa por atraso na execução do objeto, que cause grave prejuízo à CAEMA ou por alteração de quantidade ou qualidade prevista neste Edital ou na Proposta.

III - de 6 (seis) a 12 (doze) meses:

a) não pagamento de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas;

b) reincidência na prática de ilícito sancionável na forma do inciso II deste item, em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses.

IV - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses:

a) prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da Licitação, a exemplo de conluio entre empresas;

- b)** apresentação de documentos fraudulentos, adulterados, falsos ou falsificados;
- c)** declaração falsa;
- d)** reincidência na prática de ilícito sancionável na forma do inciso III deste item, em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) meses;
- e)** tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- f)** ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato do procedimento licitatório público;
- g)** ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- h)** ter fraudado a licitação pública ou contrato dela decorrente;
- i)** ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

26.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

26.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

26.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

26.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CAEMA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

26.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAEMA, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 8.959/2009.

26.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial.

26.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência – Anexo I.

27. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

27.1. A gestão e fiscalização do contrato será exercida respectivamente pelos empregados Adriano Feitosa Silva, matrícula nº 45436 e Alessandro Pinheiro, matrícula nº 45767.

27.2. Nos termos do art. 153 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAEMA, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas, faltas ou defeitos observados.

27.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou

vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 156 do RILC/CAEMA.

28. SUBCONTRATAÇÃO

28.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Considerando que a CAEMA está submetida às Leis Orçamentárias (LDO-LOA), ficam as partes cientes de que a execução do objeto deste Edital estará condicionada às respectivas aprovações orçamentárias.

29.2. O presente Edital e seus Anexos, bem como a Proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

29.3. É facultada ao Coordenador da Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

29.4. Fica assegurado à CAEMA o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente. A CAEMA poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

29.5. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do Registro de Preços e a rescisão dos Contratos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.6. Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Coordenador da Licitação, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

29.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Coordenador da Licitação.

29.8. Da sessão pública da Licitação divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

29.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Coordenador da Licitação.

29.10. No caso de alteração deste Edital, no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.11. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

29.12. A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação.

29.13. As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.14. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na CAEMA.

29.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.18. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

29.18.1. Nos autos de processo que contiver documentos elaborados e assinados por meio de recursos de certificação digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil, deverá haver menção a esse fato, onde deverá ser indicada também a localização do arquivamento eletrônico do documento.

29.19. Os documentos apresentados pelos interessados que forem redigidos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados da respectiva tradução simples, podendo o Coordenador da Licitação, a seu critério, exigir a apresentação de tradução juramentada e respectiva consularização, admitida a aplicação de acordos internacionais sobre legalização de documentos dos quais o Brasil seja signatário.

29.20. O andamento da Licitação poderá ser acompanhado por qualquer interessado no Portal "Licitações-e" (www.licitacoes-e.com.br).

29.21. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Coordenador da Licitação.

29.22. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <https://www.licitacoes-e.com.br> e <http://www.caema.ma.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da CAEMA, Central de Licitação, no endereço Rua Silva Jardim, nº 307, bairro Centro, São Luís/MA, nos dias úteis, no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

29.23. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I** - Termo de Referência
- Anexo II** - Modelo de Declaração Consolidada
- Anexo III** - Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo IV** - Minuta do Contrato

São Luís (MA), 12 de junho de 2026.

Maria Caroline Noletto Santos Dourado
Membro da Central de Licitação
PRL/CAEMA



LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 015/2026 - PRL/CAEMA

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

(Cópia digital em download)

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ANEXO II - DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

À COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA

Ref.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 015/2026 – PRL/CAEMA

Processo Administrativo SEI nº 2025.120206.24836

A empresa (razão social do licitante) com endereço na _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF Nº _____:

➤ **DECLARAR** que o REGIME TRIBUTÁRIO da licitante é:

- () Simples Nacional;
- () Lucro Real;
- () Lucro Presumido;
- () Outros: Isentas e não tributáveis

➤ **DECLARAR** que a licitante/empresa é enquadrada como:

- () Microempreendedor individual-MEI
- () Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 14 da Lei Estadual nº 10.403/2015.
- () Normal

➤ **DECLARAR** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, e que cumpre plenamente os requisitos para habilitação na Licitação em referência, estando, portanto, apta a participar do certame licitatório.

➤ **DECLARAR**, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

➤ **DECLARAR**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

Caso empregue menor na condição de “menor aprendiz” preencher a ressalva no campo abaixo:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

➤ **DECLARAR** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

➤ **DECLARAR** que não possui administrador ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA;
- b) empregado da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela Licitação ou contratação;
- c) autoridade do ente público a que a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA esteja vinculada;
- d) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA há menos de 6 (seis) meses.

➤ **DECLARAR** que, conforme o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicável ao número de seus funcionários, atenderá às regras de acessibilidade previstas na legislação.

➤ **DECLARAR**, ainda, estar ciente das SANÇÕES que poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente Declaração.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação).

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 015/2025 – PRL/CAEMA

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 015/2026 – PRL/CAEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025.120206.24836

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.274.757/0001-50, com sede na Rua Silva Jardim, nº 307, Centro, São Luís-MA, CEP: 65.020-906, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Marcos Aurélio Alves Freitas**, e pela Diretoria de Operação e Manutenção - DO/CAEMA, _____, considerando a **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 015/2026**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública, realizada em xx de xxxxxxxx de 2026, indica como vencedora do item XX a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, e a respectiva homologação às fls. XX do **Processo Administrativo SEI nº 2025.120206.24836**.

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXX, nº XX, bairro, CEP: XXXXXX, Cidade, contato telefônico e correio eletrônico, representada por XXXXXXXX, portador(a) do RG: XXXXXXXX e do CPF: XXXXXXXX, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA ATA**, bem como registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas: XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXX, nº XX, bairro, CEP: XXXXXX, Cidade, contato telefônico e correio eletrônico, representada por XXXXXXXX, portador(a) do RG: XXXXXXXX e do CPF: XXXXXXXX; XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXX, nº XX, bairro, CEP: XXXXXX, Cidade, contato telefônico e correio eletrônico, representada por XXXXXXXX, portador(a) do RG: XXXXXXXX e do CPF: XXXXXXXX, doravante denominadas **CLASSIFICADAS PARA CADASTRO RESERVA**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAEMA, e, subsidiariamente, no Decreto Estadual nº 38.136, de 06 de março de 2023, e demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **fornecimento** com entrega de conjuntos motobomba (CMB) para poços tubulares profundos para serem utilizados nos Sistemas de Abastecimento de Água da CAEMA, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital da Licitação Eletrônica nº XXX/2026 – PRL/CAEMA, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com o Edital e demais Anexos, documentação e propostas de preços, apresentadas pela beneficiária da Ata e demais classificadas para cadastro reserva, conforme consta nos autos do Processo SEI nº 2025.120206.24836.

Parágrafo Primeiro – Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo a CAEMA promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

Parágrafo Segundo – A classificada para cadastro reserva poderá ser convocada para fornecimento na hipótese de impossibilidade de atendimento pela beneficiária da Ata e nas hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor registrado com melhor classificação.

Parágrafo Terceiro – A empresa classificada para cadastro reserva, por aceitar o registro nesta Ata nas mesmas condições da empresa vencedora da Licitação, caso convocada, estará obrigada ao fornecimento sob pena de sancionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que, cumulativamente, seja comprovado o preço vantajoso, haja saldo de quantidades não consumidas e concordância do fornecedor.

Parágrafo Primeiro - O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser celebrado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - A eventual prorrogação desta Ata de Registro de Preços não implica renovação dos quantitativos registrados.

Parágrafo Terceiro - Esta Ata de Registro de Preços vigorará até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos e as marcas, encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos no endereço indicado no Contrato e/ou Ordem de Compra emitida pela CAEMA.

Parágrafo único – O prazo para o início do fornecimento será de acordo com a necessidade da CAEMA, contado a partir do recebimento da “Ordem de Compra”, conforme disposto no **Edital e seus Anexos**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A empresa signatária desta Ata de Registro de Preços poderá ser convocada a firmar contratações, observadas as condições fixadas neste Instrumento, no Edital do certame e legislação pertinente.

Parágrafo único - Cumpridos os requisitos de publicidade, esta Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à CAEMA promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo Primeiro - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Segundo - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quarto - Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, o beneficiário desta Ata poderá solicitar o realinhamento dos preços registrados, sendo que:

I - os pedidos de renegociação dos preços registrados passarão por análise contábil e jurídica da CAEMA, cabendo ao seu Diretor-Presidente a decisão sobre o pedido;

II - no caso de fracasso na negociação, a CAEMA poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

III - poderá convocar os demais fornecedores, seguindo a ordem de classificação registrada nesta Ata de Registro de Preços, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Havendo liberação do fornecedor e inexistindo registro adicional de preço na sequência de classificação, a CAEMA procederá com a revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A CAEMA poderá aceitar que o beneficiário substitua o produto por marca ou modelo diferente daquele registrado nesta Ata de Registro de Preço, por comprovado motivo ou fato superveniente à Licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantajosidade, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer entidade da Administração Pública Indireta, que seja regida pela Lei nº 13.303/2016, não participante do registro, mediante anuência da CAEMA.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurada a preferência das adesões às empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado do Maranhão, por força do disposto no §1º do art. 27 do Decreto Estadual nº 38.136, de 06 de março de 2023.

Parágrafo Segundo - A análise prévia da viabilidade jurídica da adesão, da inexistência de norma interna impeditiva, bem como a análise acerca da adequação e compatibilidade com o regime jurídico a que está submetida a CAEMA são de responsabilidade da entidade que pretende aderir à Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras desta Ata, assumidas com a CAEMA.

Parágrafo Quarto - As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados nesta ARP para a CAEMA.

Parágrafo Quinto - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item/lote registrado, independentemente do número de entidades não participantes que venham a aderir.

Parágrafo Sexto - Após a autorização da CAEMA, a entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **60 (sessenta dias)**, observado o prazo de vigência desta Ata.

Parágrafo Sétimo – As entidades não participantes terão que enviar os referidos contratos à CAEMA no prazo de 5 (cinco) dias após sua respectiva publicação para fins de controle da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Oitavo – A CAEMA não responde pelos atos praticados no âmbito das entidades não participantes.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pela CAEMA, quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar Contrato ou instrumento equivalente decorrente do registro de preços ou não retirar ou devolver devidamente assinado o instrumento contratual, a ordem de compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CAEMA, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles da CAEMA;

- d) Sofrer sanção prevista no artigo 176 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAEMA;
- e) For declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelos municípios do Estado do Maranhão, enquanto perduram os efeitos da sanção;
- f) Fornecedor der causa à rescisão do Contrato decorrente do registro de preços;
- g) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do registro de preços.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a(s) empresa(s) beneficiária(s) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para o cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CAEMA, facultando-se, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CAEMA fará publicar a presente Ata no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

Fica eleito o foro da capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e obrigadas, as partes assinam a presente, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

São Luís (MA), XX de XXXXXXXX de 2026.

Responsável legal do ÓRGÃO GERENCIADOR

Responsável legal da BENEFICIÁRIA DA ATA

Responsável legal da CLASSIFICADA PARA CADASTRO RESERVA

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
RG/CPF RG/CPF

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026-CAEMA

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 015/2026–PRL/CAEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025.120206.24836

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº XXX/2026 – CAEMA, celebrada entre **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA**, e as empresas que tiveram seus preços registrados, em face a realização da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 015/2026 – PRL/CAEMA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento com entrega de conjuntos motobomba (CMB) para poços tubulares profundos para serem utilizados nos Sistemas de Abastecimento de Água da CAEMA, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital da Licitação Eletrônica nº 015/2026 – PRL/CAEMA

MATERIAL REGISTRADO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM/EQUIPAMENTO	UND.	QTDE.	MARCA/ FABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1						
2						

São Luís (MA), xx de xxxxxxxx de 2026.

Responsável legal do ÓRGÃO GERENCIADOR

Responsável legal da BENEFICIÁRIA DA ATA

Responsável legal da CLASSIFICADA PARA CADASTRO RESERVA

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
RG/CPF RG/CPF

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 015/2026 – PRL/CAEMA

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA E _____ PARA A AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBA (CMB) PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDOS PARA SEREM UTILIZADOS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CAEMA.

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.274.757/0001-50, sociedade de economia mista, com capital autorizado, constituída em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 2.653, de 06 de junho de 1966, com sede na Rua Silva Jardim, nº 307, Centro, São Luís-MA, CEP: 65.020-906, neste ato devidamente representada por seu Diretor-Presidente, **Marcos Aurélio Alves Freitas**, e pela Diretoria de Operação e Manutenção - DO/CAEMA, _____, doravante denominada, simplesmente, **CAEMA OU CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada por seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º xxxxxxxx, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], neste ato denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente Contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Diretor-Presidente da **CAEMA**, conforme consta do **Processo Administrativo SEI nº 2025.120206.24836**, relativo à Licitação Eletrônica nº 015/2026-PRL/CAEMA, submetendo-se as partes, às disposições constantes da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Regulamento Interno de Licitações Contratos da CAEMA – RILC, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de conjuntos motobomba (CMB) para poços tubulares profundos para serem utilizados nos Sistemas de Abastecimento de Água da CAEMA, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital da Licitação Eletrônica nº 015/2026 – PRL/CAEMA.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital da Licitação Eletrônica, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, admitida a prorrogação nos termos do art. 138, do Regulamento de Licitações Contratos e Convênios da CAEMA – RILC/CAEMA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme discriminado abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM/EQUIPAMENTO	UND.	QTDE.	MARCA/ FABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	-----------------------------------	------	-------	----------------------	-------------------	----------------

1						
2						

3.2. No preço estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos destinados à presente contratação estão consignados na seguinte Dotação Orçamentária: -

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou fatura no momento em que a CAEMA atestar a execução do objeto deste Contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 168, § 1º do RILC/CAEMA.

5.4. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 168, § 2º do RILC/CAEMA.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.8. Constatando-se nos sítios eletrônicos a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.9. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Companhia, órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos materiais é de até 40 (quarenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra emitida pela Contratante e entrega dos Equipamentos no Almoxarifado da CAEMA, localizado no seguinte endereço: Avenida dos Franceses s/nº, bairro Sacavém, CEP 65.043-765, São Luís – MA, de segunda a sexta-feira, considerando os dias úteis locais, nos horários de 08:30 às 11:30 ou de 14:30 às 17:30.

7.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, nos termos do art. 159, inciso II, alínea “a” do Regulamento de Licitações e Contratos da CAEMA.

7.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante recibo, nos termos do Art. 159, inciso II, alínea “b” e do § 1º do mesmo artigo do Regulamento de Licitações e Contratos da CAEMA.

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

9.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia e ampla defesa, está sujeita as seguintes sanções em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e com o RILC/CAEMA:

I - Advertência;

II - Multa moratória aplicada por dia de atraso, na forma prevista no instrumento convocatório ou neste Contrato;

III - Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou neste Contrato;

IV - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAEMA, por até 02 (dois) anos.

10.2. As sanções previstas nos itens I e IV poderão ser aplicadas juntamente com as dos itens II e III.

I - Advertência

I.1 - A Advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- a) pela autoridade competente, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- b) pelo ordenador de despesas da CONTRATANTE se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a ordem de compra ou assinar o Contrato.

II – Multa - é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas da Contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

II.1 – Multa moratória

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o montante das parcelas inadimplidas, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento);
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas inadimplidas, em caráter excepcional, a critério da CAEMA, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

II.2 – Multa compensatória

- a) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da parcela não executada ou o saldo remanescente do Contrato, pelo descumprimento do prazo de entrega ou execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” do item II.1;
- b) 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da parcela não executada ou o saldo remanescente do Contrato, no caso de inexecução parcial; e
- c) 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total.

II.3 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, observada a seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada no respectivo Contrato;
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

II.4 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice geral de preços - mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrados judicialmente.

II.5 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na CAEMA, ou no primeiro dia útil seguinte.

II.6 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- b) a execução de multa cujo montante seja inferior aos respectivos custos e cobrança.

II.7 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante previsto no item 10.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

II.8 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a ordem de compra e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma da alínea “b”, subitem II.1 do inciso II.

II.9 – A sanção pecuniária prevista no inciso II, não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

III – Suspensão

III.1 – Suspensão de participar de licitação e contratar com a CAEMA, de acordo com os prazos seguintes:

a) por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

b) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

b.1 - apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados para a CAEMA;

b.2 – praticar atos ilícitos no decorrer deste contrato; e

b.3 – receber qualquer das multas previstas no inciso II e não efetuar o pagamento.

III.2 – A competência para aplicar a pena de suspensão é do ordenador de despesas da CAEMA.

CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

a) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

f) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no Edital e neste Contrato;

g) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA a outrem;

h) pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do Contrato e aos princípios da Administração Pública, se forem mantidas as condições estabelecidas no Contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

i) pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

l) pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do Contrato, ratificada pelo Diretor-Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

n) salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior

a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

o) salvo nas hipóteses indicadas na alínea “n”, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora da CONTRATANTE em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo Contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) pela não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

r) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA TREZE – FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 153 do RLC/CAEMA, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 156 do RILC/CAEMA.

13.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. O Contrato deve ser gerenciado pelo empregado, Adriano Feitosa Silva, matrícula nº 45436.

13.5. O Contrato deve ser fiscalizado pelo empregado, Alessandro Pinheiro, matrícula nº 45767.

CLÁUSULA CATORZE - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 141 e 142 do RILC/CAEMA.

14.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A CAEMA e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) às quais se submeterão os serviços ou o fornecimento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do Contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de Direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, indispensáveis à própria execução do Contrato, esta será realizada mediante prévia aprovação da CAEMA, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;

d) Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

e) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CAEMA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea ‘c’ acima;

f) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas;

g) Os dados obtidos em razão desse Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

h) Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CAEMA, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste aditivo/Contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CAEMA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

15.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

15.4. A CONTRATADA cooperará com a CAEMA no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018, nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo.

15.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CAEMA quando receber solicitação de titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CAEMA ou conforme exigido pela

Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018.

15.6. O Encarregado de Proteção de Dados ou o DPO da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de Proteção de Dados da CAEMA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.7. A critério do Encarregado de Proteção de Dados da CAEMA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados - RIPD, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e também de acordo como o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DEZESSEIS – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAEMA e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESETE - CND DA CAEMA

17.1. No ato da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos junto à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão, conforme Decreto Estadual n.º 21.178, de 26 de abril de 2005.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, para que alcance sua eficácia.

CLÁUSULA DEZENOVE – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de São Luís/MA – Justiça Estadual.

19.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

São Luís, (MA) de..... de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____

RG/CPF

RG/CPF